



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – CIDADANIA/AM

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28,307 - Mesa

PL n.4882/2024

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para obrigar o compartilhamento de torres de telecomunicações em áreas urbanas densamente povoadas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo ao art. 9º:

“§ 4º Em áreas urbanas densamente povoadas, definidas em regulamentação da Anatel, o compartilhamento de torres de telecomunicações será obrigatório, devendo as empresas do setor negociar as condições desse compartilhamento em prazo e forma a serem estabelecidos pela Agência.” (NR)

Art. 2º A Anatel regulamentará a presente Lei, definindo:

- I - Os critérios para a definição de áreas urbanas densamente povoadas;
- II - As condições para o compartilhamento de torres de telecomunicações, incluindo prazos, custos e responsabilidades das partes envolvidas;
- III - As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações de compartilhamento.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243092958400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 4 3 0 9 2 9 5 8 4 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

A crescente demanda por serviços de telecomunicações, impulsionada pela expansão da internet móvel e dos serviços digitais, tem gerado um aumento significativo na construção de torres e antenas em áreas urbanas, especialmente em regiões densamente povoadas. Essa proliferação de infraestrutura, embora necessária para garantir a cobertura e a qualidade dos serviços, apresenta desafios consideráveis. A construção de múltiplas torres pelas diversas operadoras, muitas vezes em locais próximos, resulta em um desperdício significativo de recursos, tanto financeiros quanto ambientais.

A duplicação de infraestruturas gera impactos negativos consideráveis: o aumento da poluição visual, a ocupação desnecessária do espaço urbano, a fragmentação de paisagens, e a geração de resíduos durante a construção e a eventual desativação de torres subutilizadas. Além disso, a competição entre operadoras pela localização estratégica de torres pode levar a disputas judiciais e atrasos nos projetos, impactando negativamente a expansão da cobertura e a qualidade dos serviços oferecidos à população.

Essa realidade pode ser comprovada através de estudos realizados pela organização “Derechos Digitales”<sup>1</sup> que realizou levantamentos na região amazônica para identificar pontos comuns em relação ao acesso à internet. As pesquisas revelaram que o acesso à internet na região é limitado, caro e de baixa qualidade. O estudo destaca, ainda, que as pessoas usuárias da internet desejam participar de uma experiência tecnológica que melhore suas vidas e das comunidades ao seu redor, no entanto, deparam-se com o custo desproporcional ao seu custo de vida.

O compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, particularmente o compartilhamento de torres em áreas urbanas densamente povoadas, se apresenta

<sup>1</sup> VIANA, Rodolfo. “Internet na Amazônia é limitada, cara e de baixa qualidade, indica estudo”. 21 de Julho de 2023. Desinformante. Disponível em: <https://desinformante.com.br/internet-amazonia/>. Acesso em: 12/12/2024.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



\* C D 2 4 3 0 9 2 9 5 8 4 0 0 \*



como uma solução eficiente e sustentável para minimizar esses problemas. Essa prática, amplamente adotada em países desenvolvidos, permite a otimização do uso do espaço urbano, a redução dos custos operacionais para as empresas do setor, e a consequente melhoria da qualidade dos serviços para os consumidores.

A obrigatoriedade do compartilhamento de torres, conforme proposto neste projeto de lei, contribuirá para:

I - Racionalização de investimentos: Reduzindo custos de implantação e manutenção de infraestrutura, recursos que podem ser realocados para a expansão da cobertura em áreas ainda não atendidas;

II - Redução do impacto visual e ambiental: Minimiza a proliferação de torres, melhorando a estética urbana e reduzindo o impacto ambiental associado à construção e operação de infraestruturas;

III - Melhoria da qualidade dos serviços: Permite a otimização da utilização da infraestrutura existente, melhorando a cobertura e a qualidade dos serviços de telecomunicações para a população;

IV - Aceleração da expansão da cobertura: Ao reduzir os entraves burocráticos e os custos associados à implantação de novas torres, o compartilhamento facilita a expansão da cobertura de serviços de telecomunicações, especialmente em áreas de difícil acesso.

A regulamentação proposta pela Anatel, definindo critérios claros para a definição de áreas urbanas densamente povoadas, as condições para o compartilhamento de torres, e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento, garante a implementação eficaz e justa desta medida. Em resumo, a obrigatoriedade do compartilhamento de torres em áreas urbanas densamente povoadas representa um avanço significativo para a modernização do setor de telecomunicações, promovendo a eficiência, a sustentabilidade e a melhoria da qualidade dos serviços para a população.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



\* CD243092958400 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – CIDADANIA/AM

Sala das Sessões, em de de 2024.  
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28.307 - Mesa

PL n.4882/2024



\* C D 2 4 3 0 9 2 9 5 8 4 0 0 \*

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243092958400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel